



LEI N.º 2.408/2025

DATA: 16/07/2025

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a desapropriar imóvel urbano para fins de interesse social de forma amigável ou judicial, revoga a Lei Municipal n.º 2.342/2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação amigável ou judicial PARTE do imóvel urbano da matrícula n.º 5.905 do Cartório de Registro de Imóveis de Pinhão, correspondente a uma área de 22.780,97 m², no Imóvel denominado Dois Irmãos, com as demais características e confrontações descritas na matrícula.

Art. 2.º O imóvel objeto da presente desapropriação, tem origem em parte da matrícula n.º 5.905 sendo de propriedade de Rose Aparecida de Andrade Santana, imóvel urbano, cadastrado sob n.º 55077, localizado no Distrito: 00, Setor 004, Quadra Inscrição GL04, Lote Inscrição 0174, Unidade: 001.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente Lei, após mediação topográfica, constatou-se possuir área excedente de 718,36 m², totalizando uma área de 23.499,33 m², a qual deverá ser regularizada após a desapropriação, quando da abertura da nova matrícula.

Art. 3.º A área expropriada será destinada a implantação de condomínio residencial ou industrial, devendo ser desmembrado em lotes, podendo ser cedido a COHAPAR para desenvolvimento de projeto habitacional.

Art. 4.º Para fins de desapropriação amigável o valor da indenização não poderá ultrapassar o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Art. 5.º O pagamento da presente desapropriação será efetuado através de dotação da Secretaria Municipal de Administração, Projeto/Atividade: 03.001.04.122.0003.1.008 Ampliação e Reforma dos Prédios Municipais, reduzido 22, Código de despesa: 4.4.90.61.00.00. - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.



Art. 6.º Fica determinado ao Departamento de Patrimônio a adoção de todas as providências e medidas legais necessárias à efetivação desta desapropriação e incorporação do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n.º 2.342/2024, de 09 de abril 2024, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao decime sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, 60.º Ano de Emancipação Política.

Assinado por:
VALDECIR BIASEBETTI
16/07/2025 - 14:24
MWR0QY7FRQC7PGSGS0BRGA

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal